

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **22/08/2022**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA
S C

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LUCIA PEREIRA BISPO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.**
- 2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA
S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **OTAVIO BEZERRA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.**
- 2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA
S C

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.**
- 2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA
S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.**
- 2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

MM. Juiz:

Fls.2244/2245 - Nada a opor quanto ao requerido.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJ CAP EMP03 202200100120499169 22/08/22 19:27:0712591 PROTELET

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/08/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.

2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIA PEREIRA BISPO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.

2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.

2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OTAVIO BEZERRA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/09/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.

2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo n.º 0162867-25.2006.8.19.0001

ADALBERTO MAIA ANTUNES, já qualificado nestes autos, por si e pela falida, UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C., vem a V.Exa. requerer autorização de viagem para o representante legal da massa falida, sr. Adalberto Maia Antunes, entre os dias 26/11/2022 a 31/11/2022, com destino a Guayaquil/ Equador, conforme documento em anexo.

Desde já, aproveita a oportunidade para anexar a estes autos a procuração com poderes para os patronos do peticionante representa-lo durante o período de sua ausência no país.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

José Crescêncio da Costa Junior OAB/RJ 68.403

- VOUCHER CONFIRMAÇÃO - JUNTOS EM GUAYAQUIL

PARABÉNS!

*SUA VAGA ESTÁ CONFIRMADA PARA A
FINAL DA LIBERTADORES 2022 EM GUAYAQUIL!*

NOME DO PASSAGEIRO: ADALBERTO MAIA ANTUNES

PACOTE INCLUI:



HOSPEDAGEM

O HOTEL SERÁ CONFIRMADO 20 DIAS ANTES DA SUA VIAGEM.



INGRESSO

O INGRESSO NÃO É NOMINAL.



AÉREO

HORÁRIO E NÚMERO DO VOO SERÃO CONFIRMADOS EM TORNO DE 20 DIAS ANTES DA SUA VIAGEM.

CONTATO

(21) 3593-7775

contato@outsidertours.com.br

- VOUCHER CONFIRMAÇÃO - JUNTOS EM GUAYAQUIL

FIQUE ATENTO PARA AS OBSERVAÇÕES:



CONEXÕES

RECOMENDAMOS EMISSÕES DE VOOS DE CONEXÃO PARA 1 DIA ANTES (PARA IDA) E 1 DIA DEPOIS (PARA VOLTA).

EXEMPLO: O PACOTE SERÁ DO DIA 28/OUT AO DIA 30/OUT.

ACONSELHAMOS O SEU VOO DE CONEXÃO NOS DIAS **27/OUT (PARA IDA)** E DIA **31/OUT (PARA RETORNO)**.



CHECK IN

O CHECK IN DO HOTEL SERÁ REALIZADO ÀS 15H.

CONTATO

(21) 3593-7775

contato@outsidertours.com.br

- VOUCHER CONFIRMAÇÃO - JUNTOS EM GUAYAQUIL



TRANSFER

O PACOTE **NÃO** POSSUI TRANSFER.



DOCUMENTOS

PASSAPORTE COM 6 MESES DE VALIDADE OU RG COM ATÉ 10 ANOS DE EXPEDIÇÃO, EM BOM ESTADO E AMBOS NA FORMA FÍSICA.

Obs: Outros documentos não serão aceitos.

ATENÇÃO:

- NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PERDAS DE CONEXÕES EMITIDAS PARA O DIA DO VOO FRETADO.
- NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DOCUMENTOS INCORRETOS E/OU NÃO ADEQUADOS PARA EMBARQUE.
- CASO VOCÊ ESTEJA DIVIDINDO QUARTO COM ALGUÉM, NÃO É GARANTIA DE TER CAMA SEPARADA.

CONTATO

(21) 3593-7775

contato@outsidertours.com.br

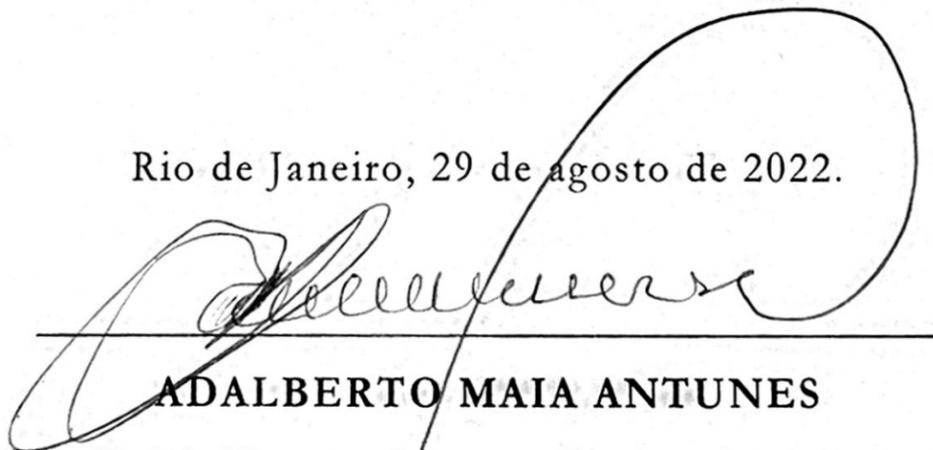
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADALBERTO MAIA ANTUNES, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 02.083.794-4, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF 130.620.857-20, residente e domiciliado na Avenida Lucio Costa, 6250, apto 612, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, representante da Massa Falida Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda.

OUTORGADOS: OTÁVIO BEZERRA NEVES e JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JÚNIOR, brasileiros, advogados, inscritos na OAB sob os ns. 59.709-RJ e 68.403-RJ, integrantes do escritório BEZERRA NEVES E COSTA ADVOGADOS, registrado na OAB/RJ sob o nº 106.812/1992-R.S., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 68.580.943/0001-74, com sede na Avenida Beira Mar, 262, sala 303/4, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-060.

PODERES: Para o foro em geral e de modo especial para representar o outorgante nos autos da Ação em trâmite perante a 03ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, podendo os outorgados, em conjunto ou separadamente, receber intimações e citações no período em que o outorgante estiver fora do país, em especial entre os dias 26/10/2022 a 31/10/2022, período este em que o outorgante estará no Equador.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.



ADALBERTO MAIA ANTUNES

Representante da Massa Falida Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C.**, vem informar que o Banco do Brasil vem se negando a fornecer extratos das contas judiciais ao Administrador Judicial e, por isso, requerer que seja expedido ofício à Instituição Financeira solicitando que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício e determinando que os demonstrativos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

1- Das tratativas frustradas com o Banco do Brasil

A Administração Judicial necessita ter acesso aos demonstrativos das contas judiciais para que possam ser elaboradas as análises financeiras da

sociedade e as devidas prestações de contas ao Juízo, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados.

Ocorre que, desde abril, o Banco do Brasil, sem justificativa cabível, passou, por meio de seus servidores da Agência Setor Público, a se negar a emitir os comprovantes para o Administrador Judicial.

Foram realizadas tratativas com representantes do banco, a fim de solucionar a questão, onde a Administração Judicial sempre buscou atender as novas exigências impostas pela Instituição Financeira, com fornecimento do termo de compromisso, do contrato social da empresa, documentos pessoais do Administrador Judicial, mas, por fim, a Administração Judicial foi informada que a emissão dos extratos só poderia ser feita mediante a taxa de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais mensais) mensais.

Importante ressaltar que o pagamento da taxa não garantiria a emissão dos extratos, pois, por questões técnicas do sistema do banco, só seria possível se houvesse vinculação do CNPJ da Licks Associados ao encargo de Administrador Judicial.

Importante ressaltar que esta sequer é uma exigência do art. 21 da Lei 11.101/2005, que autoriza a nomeação da pessoa física de um profissional como Administrador Judicial.

Como narrado, restaram frustradas todas as tratativas administrativas com o Banco do Brasil desde que a instituição financeira passou a negar a emissão dos extratos das contas judiciais ao Administrador Judicial.

2- Conclusão

Pelo exposto, a Administração Judicial requer que seja expedido ofício ao Banco do Brasil solicitando:

- a) que sejam emitidos os extratos do período de 01 de maio de 2022 até a data de recebimento do ofício de todas as contas judiciais vinculadas ao presente processo de falência; e
- b) determinando que os extratos seguintes passem a ser entregues ao Administrador Judicial ou para algum de seus representantes, mensalmente e sem custos, enquanto se fizer necessário.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 23/11/2022



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 781/2022/OF

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022

Processo Nº: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Distribuição:29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Prezado Senhor,

Tendo em vista vossas manifestações de fls.2053 e 2064 destes autos (cópias anexas), solicito a V.Sa. que apresente memória de cálculo do crédito referente à multa administrativa, com atualização apenas até a data da quebra, 03/08/2007, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, e para que apresente os contratos de suprimento de recursos e as memórias de cálculo de resultaram no valor pretendido a título de crédito extraconcursal.

Julio Pessoa Tavares Ferreira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AUL.M9KM.44CT.1C13**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

**EXMO. SR. JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 0162867-25.2006.8.19.0001

Falência

Massa Falida de Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, por seu Procurador, tendo tomado ciência do edital, recentemente publicado em 10/03/2021, contendo a relação geral dos credores da massa falida em referência, vem expor e requerer o seguinte:

O citado quadro geral padece de omissão, na medida em que deixou de incluir o crédito de titularidade desta autarquia federal, referente à Execução Fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, o qual foi inclusive objeto de ordem de reserva de crédito proferida por aquele Juízo Federal.

Para comprovar a veracidade da afirmação acima, confira-se a documentação anexa, extraída dos autos da citada execução fiscal, a partir de cuja leitura é possível constar que o valor do crédito em questão, atualizado até 15/04/2011, é de **R\$ 70.653,38**, sendo decorrente da aplicação de **multa administrativa**.

À vista do exposto, requer seja sanada a omissão acima apontada, **procedendo-se à inclusão do crédito deste Banco Central na relação geral de credores**, observada a correta ordem de classificação legal (art. 83, inciso VII, da LEF).

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

CALBERTO COUTINHO DA COSTA

Procurador

Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro (PR2RJ)

Matrícula 1.710.518-8 OAB/RJ 164.833

PETIÇÃO 1404/2021-BCB/PGBC
PE 131989

Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro - PR2RJ
Av. Presidente Vargas, 730 - 20º andar - 20071-900 - Rio de Janeiro (RJ)
Telefones: (21) 2189-5040 e 2189-5133 - Fax: (21) 2189-5261
E-mail: pr2rj.pgbc@bcb.gov.br

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/04/2022

Despacho

- 1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.
- 2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.

Rio de Janeiro, 11/05/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4P54.KRPL.KDYQ.4BC3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, vem perante Vsa. Excelência, manifestar-se em resposta ao despacho de id. 2200, na forma a seguir:

I. Da distribuição de incidente de prestação de contas

Em id. 2022, o Juízo determinou que o Cartório criasse um incidente para prestação de contas em apartado aos autos principais e desentranhasse os Relatórios Mensais de Atividades da Administração Judicial apresentados aos autos principais.

Nos termos da certidão de id. 2173, o incidente foi distribuído sob o número 0242939-71.2021.8.19.0001, em 13 de outubro de 2021, data a partir da qual a Administração Judicial passou a proceder com as juntadas dos relatórios mensais diretamente no feito em apenso, juntando também todo o histórico dos relatórios anteriores.

Dessa forma, a Administração Judicial dá ciência aos desentranhamentos de peças e informa que já consta no incidente de prestação de contas todos os relatórios produzidos neste feito falimentar.

II. Da publicação do Quadro Geral de Credores e das impugnações

A Administração Judicial apresentou, em peça de id. 1955, o Quadro Geral de Credores consolidado, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005, cujo Edital foi publicado em 10/03/2021 (id. 2046).

Após a publicação, o Banco Central do Brasil apresentou duas impugnações (ids. 2053 e 2064), sendo a primeira em relação ao crédito de R\$ 70.653,38 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), referente à multa administrativa objeto da Execução Fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

A segunda impugnação versa sobre crédito extraconcursal, no valor de R\$ 341.401,94 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos), objeto de Execução de Dívida Ativa autuada sob o nº 0505420-42.2009.4.02.5101.

Alega o órgão impugnante que em ambas as execuções foi determinada a reserva dos créditos, por meio de ofício ao Juízo Falimentar, mas que estes não constam no Quadro Geral de Credores.

a. Da multa

Em análise aos documentos de ids. 2054/2062, verificou-se que o valor de R\$ 70.653,38 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), referente à multa administrativa objeto da Execução Fiscal nº 0510976-59.2008.4.02.5101, é resultado de atualização até 15/04/2011 (id.2059), portanto, data posterior à da decretação da falência, que se deu em 03/08/2007.

Para que haja a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, é necessário que a atualização do crédito ocorra apenas até a data da quebra, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Por essa razão, requer-se que seja intimado o credor a apresentar memória de cálculo com o valor corrigido na forma da legislação falimentar.

b. Do crédito extraconcursal

Como comprovação do crédito extraconcursal, foi juntada a Certidão de Dívida Ativa de id. 2065, que indica que o valor de R\$ 341.401,94 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos) seria devido em razão de contrato de suprimento de recursos.

Indica, ainda, que o crédito teria sido atualizado até 05/01/2009, mas não colaciona os referidos contratos e nem a memória dos cálculos.

Sem tais documentações, não é possível que se verifique as condições contratuais, sobretudo a data em que os contratos foram firmados, para que se determine se realmente pertencem à classe extraconcursal, e a atualização dos créditos.

Por este motivo, requer a intimação do BACEN para que junte os referidos contratos de suprimento de recursos e as memórias de cálculo de resultaram no valor pretendido.

III. Dos pedidos

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Dar ciência ao incidente de prestação de contas distribuído sob o número 0242939-71.2021.8.19.0001 e aos desentranhamentos dos Relatórios Mensais de Atividades da Administração Judicial, que foram retirados dos autos principais para comporem o feito apenso;
- b) Requerer a intimação do Banco Central do Brasil para que apresente memória de cálculo do crédito referente à multa administrativa, com atualização apenas até a data da quebra, 03/08/2007, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, e para que apresente os contratos de suprimento de recursos e as memórias de cálculo de resultaram no valor pretendido a título de crédito extraconcursal.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0162867-25.2006.8.19.0001 (AUTOS DE FALÊNCIA)

MASSA FALIDADE DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, ciente, no dia de hoje, da publicação por Edital de Quadro-Geral de Credores da MASSA FALIDADE DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, ocorrida em 10 de março de 2021, vem expressar **divergência** com relação à **ausência de menção descritiva do crédito extraconcursal** titularizado pelo ora peticionante no Quadro-Geral de Credores, que também é objeto de execução de dívida ativa autuada sob o nº 0505420-42.2009.4.02.5101 ou 2009.51.01.505420-3 (5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro), o qual foi, inclusive, foi objeto de ordem de reserva de crédito proferida por aquele Juízo Federal (v. fl. 537 dos autos), cujo **valor nominal** é de R\$341.401,94 (certidão de dívida ativa anexa).

2. A propósito, conforme manifestações processuais anteriores, é preciso enfatizar que tal crédito é decorrente do inadimplemento de obrigações oriundas de contratos para suprimento de recursos sob a forma de **adiantamentos por encargos da massa** (art. 29 da Lei nº 6.024/74), o que lhe atribui preferência sobre os demais créditos habilitados no concurso de credores, na forma prescrita no art. 84, inciso II, da Lei nº 11.101, de 2005.

3. Ante o exposto, o Banco Central do Brasil, credor da massa falida, requer a inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores sob a qualificação de **crédito extraconcursal**.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

MARLOS LOPES GODINHO ERLING

Procurador do Banco Central
Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro (PRERJ)
OAB/RJ 136.763

LEONARDO SILVESTRE BORGES TEODORO

Procurador do Banco Central
Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro (PRERJ)
Matrícula 6.211.120-5 OAB/RJ 123.357

Petição 1750/2021-BCB/PGBC
PE 134291

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/11/2022

Data 23/11/2022

Descrição CERTIFICO que não houve manifestação da falida até a presente data.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 23/11/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA
S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207'2210.**
- 2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 25/11/2022 |
| Juiz | Luiz Alberto Carvalho Alves |
| Data da Conclusão | 23/11/2022 |
| Data da Devolução | 25/11/2022 |
| Data do Despacho | 24/11/2022 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 23/11/2022

Despacho

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 24/11/2022.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LWA.QA9Y.Y1FQ.TDI3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 25/11/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LUCIA PEREIRA BISPO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **OTAVIO BEZERRA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **LAIS MARTINS SOARES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CALBERTO COUTINHO DA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **ELI NAVEGA MACIEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **WILLIANS LIMA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **MARLOS LOPES GODINHO ERLING**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Nº do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Partes: Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS
LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 25/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/11/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

MM. Juiz:

O Ministério Público não se opõe aos requerimentos ofertados pelo administrador judicial às fls.2.270/2.271.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP03 202200100121602066 26/11/22 12:53:0308480 PROTELET

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO CENTRAL DO BRASIL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/11/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Expeça-se ofício ao Bacen, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 2207/2210.

2 - Fls. 2212/2214 - À falida, ao Administrador Judicial e ao MP.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão OTAVIO BEZERRA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARLOS LOPES GODINHO ERLING foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCIA PEREIRA BISPO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LAIS MARTINS SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CALBERTO COUTINHO DA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELI NAVEGA MACIEL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIANS LIMA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fl. 2264 - Ao requerente, com urgência, para esclarecer se requer a autorização de viagem para novembro, uma vez que o documento acostado às fls. 2265/2267 se refere a viagem agendada para o mês de outubro de 2022.

2 - Fls. 2082/2084, 2212/2214 e 2248/2249 - Expeça-se ofício à 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro informando a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

3 - Fls. 2270/2273 - Ao MP sobre o requerido pelo Administrador Judicial.

4 - Fl. 2216 - Oficie-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora/MG, informando que a falência foi decretada em 03/08/2007 e foram publicados os editais com a primeira (art. 99, Lei 11.101/2005) e a segunda relações de credores (art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005), em 19/12/2011 e 03/03/2017, respectivamente, estando o feito tramitando regularmente, conforme esclarecido pelo Administrador Judicial às fls. 2146/2147, bem como solicitando que informe os dados completos da motocicleta e envie a documentação conhecida do veículo, além de elucidar acerca do inquérito citado.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/12/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0162867-25.2006.8.19.0001 (AUTOS DE FALÊNCIA)

MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO CENTRAL DO BRASIL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência (fl. 2242 dos autos), conforme intimação eletrônica (fl. 2278 dos autos), vem efetuar os seguintes requerimentos:

- (i) a juntada aos autos do inteiro teor dos contratos de suprimento de recursos efetuados em favor de UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, à época sob o regime de liquidação extrajudicial (doc. anexo);
- (ii) a juntada aos autos de nota técnica e memória de cálculo relativa ao crédito extraconcursal do Banco Central do Brasil correspondente aos contratos de suprimento de recursos (NOTA 1681/2022-BCB/DERAD, de 8 de dezembro de 2022), cujo valor é de R\$335.812,59 em 3 de agosto de 2007 (data de decretação da falência), conforme documento anexo; e
- (iii) pugnar pela inclusão do crédito referente à multa administrativa, no Quadro Geral de Credores, segundo o seu valor nominal de R\$45.000,00, eis que a aplicação da multa administrativa bem como o seu vencimento ocorreram após a decretação da falência.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

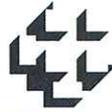
MARLOS LOPES GODINHO ERLING

Procurador do Banco Central

Procuradoria-Regional do Banco Central no Rio de Janeiro (PRERJ)

OAB/RJ 136.763

Petição 7449/2022-BCB/PGBC
PE 134291



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONTRATO DE SUPRIMENTO DE RECURSOS, sob a forma de adiantamentos por encargos da massa (artigo 29 de Lei n.º 6.024/74), que entre si fazem as partes adiante nomeadas e qualificadas e nas condições a seguir estabelecidas:

NÚMERO: DELIQ/GTRJA-2005/02177 (Pt. 0501304165);

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 01 de agosto de 2005. ✓

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05;

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C – em Liquidação Extrajudicial, CNPJ n.º 30.902.415/0001-11;

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, n.º 206 – sala 1006 - Centro

ESTADO: Rio de Janeiro – RJ;

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri.

NOMEAÇÃO: Ato-Presi n.º 1.100, de 07.07.2005;

D.O.U. : 08.07.2005;

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis de funcionamento da liquidação;

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos;

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR;

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA-2005/02178;

VALOR: R\$ 4.000,00;

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

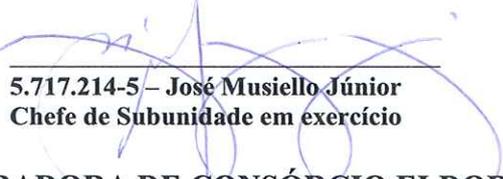


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa a data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

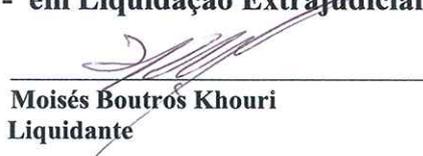
PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**


5.717.214-5 – José Musiello Júnior
Chefe de Subunidade em exercício

**ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO ELDORADO LTDA.
- em Liquidação Extrajudicial**


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

N.º DELIQ/GTRJA-2005/02178 (Pt. 0501304165): R\$4.000,00.

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)**, em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de agosto de 2005. ✓

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - em Liquidação Extrajudicial (CNPJ 30.902.415/0001-11)



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcez
6.028.470-5



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2005/02985 (Pt. 0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 03 de novembro de 2005.

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N° 1.001, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

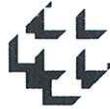
EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$21.050,00 (vinte e hum mil e cinqüenta reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2005/3008 **VALOR:** R\$ 21.050,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDOR adianta, neste ato, à DEVEDORA a quantia certa e determinada de **R\$21.050,00 (vinte e hum mil e cinqüenta reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da DEVEDORA — aqui legalmente representada pelo LIQUIDANTE nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



Deliq/GTRJA
Garcez
6.828.470-5

Rubrica

Folha

[Handwritten signature]

[Handwritten number 27]



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**

2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**

Moisés Boutros Khouri
Liquidante

Deliq/GTRJA
Gerçez
6.828.470-5

Rubrica



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2005/ 3008 (Pt. 0501304165): R\$21.050,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$21.050 (vinte e hum mil e cinquenta reais), em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de novembro de 2005.

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05**



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

| | | |
|-------------|---------|--------|
| Deliq/GTRJA | Rubrica | Página |
| Garcez | | 2317 |
| 470-500 | | |

Carimbado Eletronicamente

NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2005/03714 (Pt. 0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 20 de dezembro de 2005.

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - em Liquidação Extrajudicial, CNPJ 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N° 1.001, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$41.938,63 (quarenta e hum mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2005/03715 **VALOR:** R\$ 41.938,63

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$ 41.938,63 (quarenta e hum mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcez
6.828.470-5



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**


2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcez
6,828.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

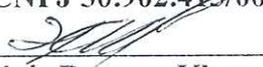
Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2005/ 03715 (Pt. 0501304165): R\$41.938,63

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 30.902.415/0001-11, ou à sua ordem, a importância de R\$41.938,63 (quarenta e hum mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de dezembro de 2005.

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE
MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
(CNPJ 30.902.415/0001-11)**


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcos
6.828.470-5



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/00183(Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 25 de janeiro de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 28.828,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/00181 **VALOR:** R\$ 28.828,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$28.828,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Cavoz
6.82.470-5



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Goreez
6.828.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

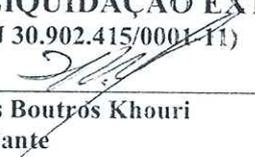
DELIQ/GTRJA – 2006/00181 (Pt. 0501304165):

R\$28.828,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 30.902.415/0001-11, ou à sua ordem, a importância de R\$28.828,00(vinte e oito mil oitocentos e vinte e oito reais), em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de janeiro de 2006.

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE
MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
(CNPJ 30.902.415/0001-11)**


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcez
6.828.470-5



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/520(Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 21 de fevereiro de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.796,00 (treze mil, setecentos e noventa e seis reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/518 **VALOR:** R\$ 13.796,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$13.796,00 (treze mil setecentos e noventa e seis reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Gercez
6.828.470-5



valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis". b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

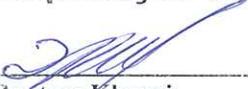
PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**


2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**


Moisés Bontros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcaz
6.825.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

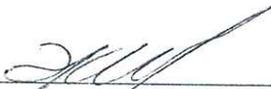
Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA – 2006/518 (Pt. 0501304165): R\$13.796,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$13.796,00 (treze mil, setecentos e noventa e seis reais) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de fevereiro de 2006.

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/00983(Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 06 de abril de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 14.769,70(quatorze mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos0

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/00934 **VALOR:** R\$ 14.769,70

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDOR adianta, neste ato, à DEVEDORA a quantia certa e determinada de **R\$14.769,70 (quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da DEVEDORA — aqui legalmente representada pelo LIQUIDANTE nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Dalq/GTRJA
Gareoz
6.924.470.5



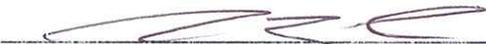
CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO


2.731.150-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcez
6.828.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

-
-
-
-

DELIQ/GTRJA - 2006/984 (Pt. 0501304165): R\$14.769,70

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$14.679,70 (quatorze mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), ~~05~~ de abril de 2006.

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05**

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Cercez
6.828.470-5



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/1232 (Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 28 de abril de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ n.º 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N.º 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.843,03 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e três centavos)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/1233 **VALOR:** R\$ 13.843,03

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDOR adianta, neste ato, à DEVEDORA a quantia certa e determinada de **R\$13.843,03 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e três centavos)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da DEVEDORA — aqui legalmente representada pelo LIQUIDANTE nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq: GTRJA
Garcez
6.828.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

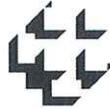
DELIQ/GTRJA - 2006/ 1233 (Pt. 0501304165): R\$13.843,03

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$13.843,03 (treze mil oitocentos e quarenta e três reais e três centavos) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 28 de abril de 2006.

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcos
6.929.470-5



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/ 1655 (Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 20 de junho de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

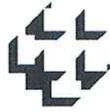
ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.762,56 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/ 1657

VALOR: R\$ 13.762,56

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$13.762,56 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Gerencz
8.823.470-5



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**



2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcos
6.928.470-5

Rubrica

Página

2334

101
Certificado Eletronicamente

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2006/ 1657(Pt. 0501304165):

R\$13.762,56

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$13.762,56 (treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de junho de 2006.

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05**



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/ 2157 (Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 26 de julho de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

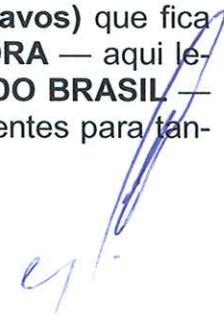
ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

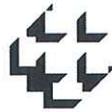
VALOR: R\$ 14.007,56 (quatorze mil, sete reais e cinquenta e seis centavos)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/ 2156

VALOR: R\$ 14.007,56

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$14.007,56 (quatorze mil, sete reais e cinquenta e seis centavos)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;





BANCO CENTRAL DO BRASIL

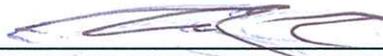
CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO


2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcez
6.828.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2006/2156 (Pt. 0501304165):

R\$14.007,56

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$14.007,56 (Quatorze mil, sete reais e cinquenta centavos) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de julho de 2006

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcos
6.828.470-5



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/ 2324(Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 22 de agosto de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.251,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e hum reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/ 2323

VALOR: R\$ 13.251,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDOR adianta, neste ato, à DEVEDORA a quantia certa e determinada de R\$13.251,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e hum reais) que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da DEVEDORA — aqui legalmente representada pelo LIQUIDANTE nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;

CLÁUSULA SEGUNDA: A DEVEDORA obriga-se a pagar ao CREDOR, juntamente com o



BANCO CENTRAL DO BRASIL

valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**

2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Gercez
6.828.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2006/2323 (Pt. 0501304165):

R\$13.251,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$13.251,0 (treze mil, duzentos e cinquenta e hum reais) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

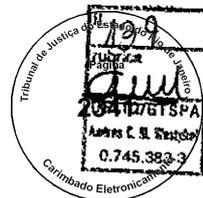
Rio de Janeiro (RJ), 22 de agosto de 2006

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/02563 (Pt.0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 18 de setembro de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ n.º 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N.º 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.281,00 (treze mil e duzentos e oitenta e hum reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/02562

VALOR: R\$ 13.281,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDOR adianta, neste ato, à DEVEDORA a quantia certa e determinada de **R\$13.281,00 (treze mil, duzentos e oitenta e hum reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da DEVEDORA — aqui legalmente representada pelo LIQUIDANTE nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;

CLÁUSULA SEGUNDA: A DEVEDORA obriga-se a pagar ao CREDOR, juntamente com o



BANCO CENTRAL DO BRASIL



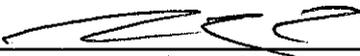
valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**


2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

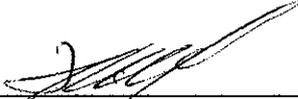
DELIQ/GTRJA - 2006/02562 (Pt. 0501304165):

R\$13.281,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$13.281,0 (treze mil, duzentos e oitenta e hum reais) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 18 de setembro de 2006

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05**



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2006/2867 (Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 13 de outubro de 2006

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Graça Aranha, 206 - sala - 1006 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.300-0001 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N° 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

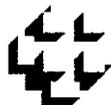
ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.137,00 (treze mil cento e trinta e sete reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2006/2866

VALOR: R\$ 13.137,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CREDOR adianta, neste ato, à DEVEDORA a quantia certa e determinada de **R\$13.137,00 (treze mil, cento e trinta e sete reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da DEVEDORA — aqui legalmente representada pelo LIQUIDANTE nomeado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**


2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

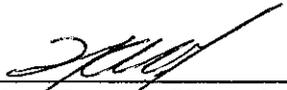
DELIQ/GTRJA - 2006/2866 (Pt. 0501304165):

R\$13.137,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$13.137,00 (treze mil, cento e trinta e sete reais) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de outubro de 2006

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2007/00179 (Pt.0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 26 de Janeiro de 2007

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. 13 de Maio, 33 - sala - 3209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20.031-920 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

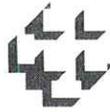
ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 26.745, 00 (vinte seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA-2007/00178

VALOR: R\$ 26.745,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$ 26.745,00 (vinte seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

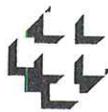
CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO


2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA-2007/00178 (Pt. 0501304165):

R\$ 26.745,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$ 26.745,00 (vinte seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de Janeiro de 2007

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em Liquidação Extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05



Moisés Botros Khouri
Liquidant :



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2007/372 (Pt0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 27 de fevereiro de 2007

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Treze de Maio, nº 33 – sala 3.209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20031-920 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI Nº 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 41.852,88 (quarenta e hum mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2007/371

VALOR: R\$ 41.852,88

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$41.852,88 (quarenta e hum mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO**


2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

**UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial**


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2007/ 371(Pt. 0501304165):

R\$41.852,88

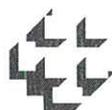
Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$41.852,88 (quarenta e hum mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 27 de fevereiro de 2007

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05



Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTR.JA
Garcez
6.823.470-8



CONTRATO DE SUPRIMENTO DE RECURSOS, sob a forma de **ADIANTAMENTOS POR ENCARGOS DA MASSA** (Art.29 DA LEI 6.024/74) que entre si fazem as partes adiante nomeadas e qualificadas nas condições a seguir estabelecidas:

NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2007/00757 (Pt. 0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 13 de abril de 2007.

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Treze de Maio, nº 33 – sala 3.209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20031-920 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N° 1.100, de 07.07.2005 **D.O.U. : 08.07.2005**

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.378,00 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2007/00756 **VALOR:** R\$ 13.378,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$13.378,00 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Garcez
6,828,470-5



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

2.731.250-X - Eduardo Félix Bianchini
Chefe de Subunidade

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DELIQ/GTRJA
Garcos
0.028.470-5



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2007/00756 (Pt. 0501304165):

R\$13.378,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$13.378,00 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 13 de abril de 2007

**UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05**

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deliq/GTRJA
Saquez
F.828.470-6

Rubrica



CONTRATO DE SUPRIMENTO DE RECURSOS, sob a forma de **ADIANTAMENTOS POR ENCARGOS DA MASSA** (Art.29 DA LEI 6.024/74) que entre si fazem as partes adiante nomeadas e qualificadas nas condições a seguir estabelecidas:

NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2007/00906 (Pt 0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 23 de maio de 2007

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Treze de Maio nº 33, sala 3.209, Centro – Rio de Janeiro -RJ.
CEP: 20.0031-920

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N° 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

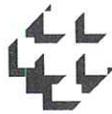
ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 13.706,66 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2007/00907

VALOR: R\$ 13.706,66

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$13.706,66 (treze mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.828.470-5
Garcos

Revisão
Página 2357
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Carimbado Eletronicamente

que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

8.650.065-1 – Roberto Fatorelli Carneiro
Chefe de Subunidade, em exercício

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial

Moisés Boutros Khouri
Liquidante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

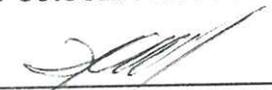
N.º DELIQ/GTRJA- 2007/00907

R\$13.706,66

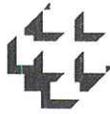
Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de **R\$ 13.706,66 (treze mil setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**, em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de maio de 2007

**UNYAMA CONSORCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE
MOTOCILCETAS LTDA- Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ 30.902.415/0001-11**



MOISÉS BOUTROS KHOURI
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONTRATO DE SUPRIMENTO DE RECURSOS, sob a forma de **ADIANTAMENTOS POR ENCARGOS DA MASSA** (Art.29 DA LEI 6.024/74) que entre si fazem as partes adiante nomeadas e qualificadas nas condições a seguir estabelecidas:

NÚMERO: DELIQ/GTRJA- 2007/01154 (Pt. 0501304165).

LOCAL E DATA: Rio de Janeiro (RJ), 02 de julho de 2007.

CREDOR: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei n.º 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; Decreto-Lei n.º 278, de 28.02.67, artigo 1º), CNPJ n.º 00.038.166/0001-05.

DEVEDORA: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C - Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-11

ENDEREÇO: Av. Treze de Maio, nº 33 – sala 3.209 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
CEP: 20031-920 - Fone/Fax: (0**21) 2544-1894.

ESTADO: Rio de Janeiro - RJ.

NOME DO LIQUIDANTE: Moisés Boutros Khouri

NOMEAÇÃO: ATO-PRESI N° 1.100, de 07.07.2005

D.O.U. : 08.07.2005

FINALIDADE: Pagamento de despesas inadiáveis e imprescindíveis de funcionamento da liquidação.

EXIGIBILIDADE: Exigível, como encargo da massa, tão logo a DEVEDORA disponha de recursos, ainda que suficientes apenas para pagamento parcial da dívida, ou imediatamente após a realização de ativos.

ENCARGOS: Sobre o valor do adiantamento de recursos ora realizado incidirão encargos calculados com base na variação da taxa referencial - TR.

VALOR: R\$ 28.371,00 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e um reais)

N.P. DE PRINCIPAL N.º: DELIQ/GTRJA- 2007/01153

VALOR: R\$ 28.371,00

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CREDOR** adianta, neste ato, à **DEVEDORA** a quantia certa e determinada de **R\$28.371,00 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e um reais)** que fica representada por uma nota promissória de igual valor, de emissão da **DEVEDORA** — aqui legalmente representada pelo **LIQUIDANTE** nomeado pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** — exigível, total ou parcialmente, tão logo a devedora disponha de recursos suficientes para tanto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL



CLÁUSULA SEGUNDA: A **DEVEDORA** obriga-se a pagar ao **CREDOR**, juntamente com o valor do principal da dívida — representado pela nota promissória — encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados: a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial - TR relativa à data deste contrato, pelo critério "pro-rata temporis"; b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste "pro-rata temporis";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção "pro-rata temporis" do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data de amortização e o dia 1º do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para foro deste Contrato, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, elegem as partes o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS
GERÊNCIA TÉCNICA NO RIO DE JANEIRO

8.650.065-1 – Roberto Fatorelli Carneiro
Gerente Técnico

UNYAMA CONS.UNIÃO DE REVEND.DE MOTOC.LTDA.S/C
- Em Liquidação Extrajudicial

Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento à vista.

DELIQ/GTRJA - 2007/01153 (Pt. 0501304165):

R\$28.371,00

Pagaremos por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, art. 8º e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, art. 1º), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, ou à sua ordem, a importância de R\$28.371,00 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e um reais) em moeda corrente do País, pagável na praça do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (RJ), 02 de julho de 2007

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DOS REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA. S/C -
Em liquidação extrajudicial - CNPJ nº 30.902.415/0001-05


Moisés Boutros Khouri
Liquidante



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA 1681/2022-BCB/DERAD, 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE
REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS
LTDA. S/C – Falido. Consulta da PGBC sobre o
valor e os critérios de atualização de dívida.
– PE 134291.

Senhor Coordenador,

Trata-se do documento Informações e Despacho 31901/2022-BCB/PGBC, de 1º.12.2022 (doc. 60), por meio do qual a PGBC solicita ao Derad que seja apurado o valor de dívida contraída pela Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas Ltda. S/C - Falida com este BCB, durante a vigência do regime de liquidação extrajudicial, atualizado até a data da decretação da falência pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 3.8.2007. No mesmo documento, a Procuradoria desta Casa solicita, adicionalmente, o fornecimento da memória de cálculo da atualização pedida, tendo em vista solicitação formulada pelo administrador judicial da falida por meio do juízo falimentar (doc. 59, p. 3).

2. O crédito em questão foi concedido à Unyama mediante contratos de suprimento de recursos a título de adiantamento por encargos da massa, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 6.024/74, havendo sido feitas dezessete liberações sucessivas no período de 1º.8.2005 a 3.7.2007, segundo a escala abaixo transcrita¹:

- Liberação 1 - 01.08.2005, pelo valor de R\$ 4.000,00;
- Liberação 2 - 03.11.2005, pelo valor de R\$ 21.050,00;
- Liberação 3 - 20.12.2005, pelo valor de R\$ 41.938,63;
- Liberação 4 - 25.01.2006, pelo valor de R\$ 28.828,00;
- Liberação 5 - 21.02.2006, pelo valor de R\$ 13.796,00;
- Liberação 6 - 06.04.2006, pelo valor de R\$ 14.769,70;
- Liberação 7 - 28.04.2006, pelo valor de R\$ 13.843,03;
- Liberação 8 - 21.06.2006, pelo valor de R\$ 13.762,56;
- Liberação 9 - 26.07.2006, pelo valor de R\$ 14.007,56;
- Liberação 10 - 22.08.2006, pelo valor de R\$ 13.251,00;
- Liberação 11 - 18.09.2006, pelo valor de R\$ 13.281,00;

¹ Registre-se que cópias autenticadas de todos os contratos constam do doc. 55 do presente processo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Liberação 12 - 13.10.2006, pelo valor de R\$ 13.137,00;
- Liberação 13 - 26.01.2007, pelo valor de R\$ 26.745,00;
- Liberação 14 - 27.02.2007, pelo valor de R\$ 41.852,88;
- Liberação 15 - 13.04.2007, pelo valor de R\$ 13.378,00;
- Liberação 16 - 18.06.2007, pelo valor de R\$ 13.706,66; e
- Liberação 17 - 03.07.2007, pelo valor de R\$ 28.371,00.

3. Os referidos contratos previam a incidência de encargos a serem calculados com base na variação da Taxa Referencial - TR, divulgada diariamente por este Banco Central, com amparo da Lei nº 8.177/91².

4. Descritivamente, o procedimento de cálculo se inicia com a obtenção da TR do dia da liberação do crédito, fornecida pelo SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - Módulo Público deste BCB e, em seguida, com a apuração do seu valor *pro rata diem* durante o período de sua vigência, consoante os seguintes passos:

1. Obtenção da TR do dia da liberação do crédito – TRD;
2. Contagem do número de dias úteis existentes no período de 31 dias corridos a partir da data da liberação (inclusive) – DU;
3. Somar uma unidade (1) à forma decimal da TRD e radiciar o produto desta soma usando como índice o total de dias úteis (DU), contado na forma acima descrita, para obter-se a TR *pro rata die* (TR_{pr}) relevante.

5. A etapa seguinte do cálculo consiste em contar os dias úteis até o primeiro dia do próximo mês para, em seguida, apurar o valor dos encargos incidentes até o início desse mês, mediante os seguintes passos:

1. Contagem do número de dias úteis existentes entre a data de liberação

² A cláusula padrão que estabelece a forma de cálculo dos encargos nos referidos contratos tem a seguinte redação:

“**CLÁUSULA SEGUNDA** - A DEVEDORA obriga-se a pagar ao CREDOR, juntamente com o valor do principal da dívida – representado pela nota promissória – encargos calculados com base na variação da Taxa Referencial – TR, a contar da data do presente ajuste até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos de que trata o caput desta cláusula serão calculados:

- a) da presente data até o dia 1º do mês subsequente, utilizando-se a Taxa Referencial – TR relativa à data deste contrato, pelo critério “pro-rata temporis”;
- b) do dia 1º do mês subsequente até o efetivo pagamento ou amortização, pela variação da TR do dia 1º de cada mês, efetuando-se, se necessário, o ajuste “pro-rata temporis”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que ocorrer amortização da dívida, para fins de apuração do saldo devedor objeto do presente contrato, do valor calculado na forma do contido no parágrafo primeiro, anterior, será reduzida a parcela amortizada, efetuando-se correção “pro-rata temporis” do novo saldo devedor pela variação da Taxa Referencial TR do dia 1º, verificada no período compreendido entre a data da amortização e o dia 1º do mês subsequente.” [destaques no original]

Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad)

Gerência Técnica no Rio de Janeiro (GTRJA)
Av. Presidente Vargas, nº 730 – 21º andar – CEP 20071-900 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2189-5004/5870
E-mail: derad.gtrja@bcb.gov.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- (inclusive) e o primeiro dia do mês subsequente (exclusive) – DU_p ;
- Potenciar a TR *pro rata diem* (TR_{pr}) obtida anteriormente, usando como expoente o total de dias úteis (DU_p) contado na forma acima descrita;
 - Subtrair uma unidade (1) da potenciação realizada e multiplicar o resultado dessa subtração pelo valor do crédito liberado, obtendo, assim, o valor dos encargos referentes ao período que vai da liberação até o início do próximo mês.
6. Para o cálculo dos encargos referentes aos meses completos que porventura haja entre início do mês subsequente ao da liberação do contrato e o mês da decretação da falência, bastará multiplicar o valor do crédito originalmente liberado – acrescido dos encargos apurados como descrito no § 5, supra – pelas TRs do primeiro dia dos meses intervenientes, expressas na sua forma decimal e adicionadas de uma unidade.
7. Por fim, para cálculo do saldo devedor para o dia de decretação da falência, utiliza-se a TR do primeiro dia do último mês (agosto/2007) para apurar os encargos *pro rata diem* até o dia desejado (3.8.2007), nos mesmos moldes descritos no § 5, acima.
8. Utilizando-se a metodologia de cálculo descrita, os valores atualizados para a data da falência (3.8.2007) dos referidos contratos de adiantamento por encargos da massa celebrados com a Unyama resultam tais como abaixo descritos:

| Contratos | Data de Liberação | Valor original | Encargos | Valor em 3.8.2007 |
|-----------|-------------------|----------------|----------|-------------------|
| 1 | 01/08/2005 | R\$ 4.000,00 | 175,11 | 4.175,11 |
| 2 | 03/11/2005 | R\$ 21.050,00 | 744,97 | 21.794,97 |
| 3 | 20/12/2005 | R\$ 41.938,63 | 1.341,69 | 43.280,32 |
| 4 | 25/01/2006 | R\$ 28.828,00 | 837,72 | 29.665,72 |
| 5 | 21/02/2006 | R\$ 13.796,00 | 385,55 | 14.181,55 |
| 6 | 06/04/2006 | R\$ 14.769,70 | 381,50 | 15.151,20 |
| 7 | 28/04/2006 | R\$ 13.843,03 | 344,12 | 14.187,15 |
| 8 | 21/06/2006 | R\$ 13.762,56 | 298,73 | 14.061,29 |
| 9 | 26/07/2006 | R\$ 14.007,56 | 273,44 | 14.281,00 |
| 10 | 22/08/2006 | R\$ 13.251,00 | 229,60 | 13.480,60 |
| 11 | 18/09/2006 | R\$ 13.281,00 | 212,82 | 13.493,82 |
| 12 | 13/10/2006 | R\$ 13.137,00 | 186,51 | 13.323,51 |
| 13 | 26/01/2007 | R\$ 26.745,00 | 223,73 | 26.968,73 |



BANCO CENTRAL DO BRASIL

| | | | | |
|----|------------|---------------|--------|-----------|
| 14 | 27/02/2007 | R\$ 41.852,88 | 315,54 | 42.168,42 |
| 15 | 13/04/2007 | R\$ 13.378,00 | 65,37 | 13.443,37 |
| 16 | 18/06/2007 | R\$ 13.706,66 | 31,25 | 13.737,91 |
| 17 | 03/07/2007 | R\$ 28.371,00 | 46,90 | 28.417,90 |

9. Tomando agregadamente os contratos em tela, temos um total de liberações que monta a R\$ 329.718,02, somando encargos totais de R\$ 6.094,57 até a data da decretação da falência, e perfazendo um saldo devedor total de R\$ 335.812,59 em 3.8.2007.

10. Sendo o que cabia informar em resposta às solicitações constantes do documento de Informações e Despacho 31901/2022-BCB/PGBC, de 1º.12.2022, com a sugestão de devolução deste PE à PGBC, submeto a presente,

À consideração de V. S^a.

Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva
Analista

De acordo.
À consideração do Sr. Gerente-Técnico.
Em 8.12.2022,

Marcelo Borges de Gouvêa
Coordenador

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/12/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Distribuído em : 29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202209010627 - Petição - RMA UNYAMA - AGOSTO A NOVEMBRO - 2022 de tipo Petição de fls. 2367 à 2415.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 01/03/2023

Data 01/03/2023

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 01/03/2023

Data 01/03/2023

Descrição CERTIFICO que desentranhei a petição de fls.2367 e juntei-a no processo n.0242939-71.2021.8.19.0001, onde estão os relatórios do Admionistrador Judicial.

CERTIFICO que não houve manifestação do requerente ante o item 1 do r. despacho de fls.2281.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 01/03/2023

Data 01/03/2023

Descrição Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

01/03/2023



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

No. do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

No. do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

No. do Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Destinatário: **LUCAS VIEIRA UCHÔA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 01/03/2023

Data 01/03/2023

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 62/2023/OF

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023

Processo Nº: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Distribuição:29/12/2006

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Administração Judicial

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante no vosso ofício n.510007962437, extraído da EXECUÇÃO FISCAL Nº 0509197-35.2009.4.02.5101/RJ, informo a VEx^a a impossibilidade de penhora no rosto dos autos no feito falimentar, consoante decisão do Superior Tribunal de Justiça de que "o pagamento do crédito tributário devido será assegurado pelo juízo falimentar no momento oportuno, observadas as preferências legais" (AgRg no REsp 1121762/SC, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 13/06/2012), sendo o mandado de penhora recebido como reserva de crédito, bem como solicitando o cálculo do crédito de atualização apenas até a data da quebra, conforme artigo 9º, II da Lei 11.101/05, a fim de viabilizar a reseva.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4C7Y.ZLDG.SSVY.HFK3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUCAS VIEIRA UCHOA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, reitero a intimação do Administrador Judicial para que enderece os relatórios mensais para o processo n.0242939-71.2021.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2023

Cartório da 3ª Vara Empresarial